



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/05/2022

Espalh

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
para relatar.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER nº \_\_\_\_/2022.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE:**

*"Acrescenta parágrafos únicos aos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências."*

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, tem como objetivo acrescentar parágrafos únicos aos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O referido projeto de Lei pretende *"A simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura está prevista no art. 129, § 4º, da Constituição da República, sendo certa a autoaplicabilidade do referido preceito. Nesse aspecto, a resolução CNJ nº 133/2011 versa expressamente sobre esse tema."*

(...)

*Dessa forma, diante da referida simetria constitucional, é também cabível à carreira do Ministério Público do Estado do Piauí o aludido direito, nos moldes semelhantes à regulamentação de outros Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça."*

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido projeto visa acrescentar parágrafos únicos aos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "c)" e art. 105, VI, do Regimento interno, bem como no Art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Também se alinha com o disposto no artigo nº 129 § 4º da CF/88. Trata-se de matéria que visa o aperfeiçoamento de normas já existentes na Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Em tempo, ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação e prosseguimento do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

### III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

*ex*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>24/05/2022</u>
<i>Henrique</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>